

PROJETO DE LEI

Nº 60/2014

LEI Nº 10.785

AUTÓGRAFO Nº 74/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o

Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento

e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trâns-

sito - DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação,

manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito -

CIRETRAN.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Fevereiro de 2014.

PL nº 60/2014

SEJ-DCDAO-PL-EX-25/2014
Processo nº 14.291/2001

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

19 FEV 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, neste Município.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pelo CIRETRAN visando oferecer à população do Município excelência nos serviços de trânsito, promover educação para o trânsito, planejar, coordenar, executar e controlar ações relacionadas à habilitação de condutores, documentação e serviços para veículos. Além disso, o órgão produz estatísticas de trânsito e gerencia a autuação e a arrecadação de multas. Saliento que o presente ajuste dá continuidade às diretrizes estabelecidas, através da Lei nº 6.451, de 27 de Agosto de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 29 de Maio de 2007.

O Convênio far-se-á em conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja Minuta faz parte integrante da proposição. A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, por ser de relevante interesse público, certamente será aprovada a medida por este Legislativo que, uma vez mais, dará sua importante contribuição para o encaminhamento de uma justa e perfeita aspiração do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio DETRAN

02

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-20-FEV-2014-11:26-133830-1/3



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 60/2014

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de Maio de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, VISANDO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN.

(Processo nº 14.291/2001)

Aos.....dias do mês de, do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de Janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, DANIEL ANNENBERG e nos termos do Inciso II do Artigo 1º, do Decreto 59.215, de 21 de Maio de 2013 doravante denominado DETRAN, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº , assim como pela Lei Municipal nº, de de de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a locação de imóvel, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

- I - Pelo DETRAN, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;
- II - Pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - Por intermédio do DETRAN:

- a) Instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) Planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- c) Assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) Propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) Adquirir equipamentos de informática ("*hardware*" e "*software*"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) Contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- g) Contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- h) Responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- i) Zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- j) Compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- k) Realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- l) Fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do **DETRAN**, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- m) Vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;
- n) Dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

II - por intermédio do **MUNICÍPIO**:

- a) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.
- b) Adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere à alínea "m" do item I desta cláusula;
- c) Colocar à disposição do **DETRAN** novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) Garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, às demandas do **DETRAN** que digam respeito à execução deste convênio;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- f) Observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) Alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) Incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas à alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do DETRAN-SP, obedecidos aos padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de 2014

DANIEL ANNENBERG
DIRETOR PRESIDENTE- DETRAN-SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____



Prefeitura de SOROCABA

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO: Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o Município de Sorocaba (SP).

III – OBJETO: Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na locação de imóvel situado Avenida Américo de Carvalho nº 920 para a CIRETRAN do Município de Sorocaba.

IV – FASES DE EXECUÇÃO: A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS: Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a locação de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS: Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

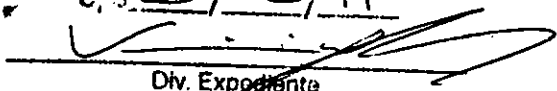
VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO: A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

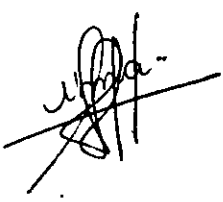
São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014.

Daniel Annenberg
Diretor Presidente DETRAN-SP

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal

Recobido na Dív. Expediente
20 de Fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S: 25/02/14

Dív. Expediente

Recobido na Secretaria Jurídica
26/02/14




Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

09

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 060/2014

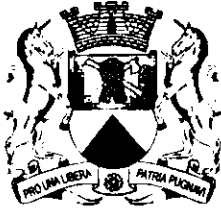
Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando a locação de imóvel destinado à instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN"*, de autoria do sr. Prefeito Municipal. Instruem o projeto o *"Termo de Convênio"*, que o integra, e o *"Plano de Trabalho"* (fls.02/08).

Nas justificativas do projeto, diz o sr. Prefeito que *"Saliento que o presente ajuste dá continuidade às diretrizes estabelecidas através da Lei nº 6.451, de 27 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 29 de maio de 2007. O convênio far-se-á em conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja minuta faz parte integrante da proposição"*.

O Art. 1º da proposição estabelece que *"Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando a locação de imóvel destinado à instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei;"* o Art. 2º refere cláusula financeira; e o Art. 3º estabelece cláusula de vigência da Lei, na *"data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2012"*.

Os Arts. 4º e 5º do projeto constituem mera repetição das cláusulas antecedentes (Arts. 2º e 3º), os quais deverão ser suprimidos pela Comissão competente, para fins de atendimento à técnica legislativa.

A matéria sob análise concerne à *autorização legislativa ao Município para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a "locação de imóvel destinado à instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei"*, de iniciativa legislativa privativa do sr. Prefeito, conforme previsão estampada no Art. 61, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município, a saber:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

“Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIII – celebrar **convênios** com entidades **públicas** ou **privadas** para a realização de objetivos de interesse do **Município**, na forma da lei;”

Para o insuperável **HELLY LOPES MEIRELLES**, **convênios** e consórcios são **acordos**, ou seja, formas de cooperação associativa. “Para esses acordos – convênios e consórcios intermunicipais – há necessidade de **autorização legislativa** das respectivas Câmaras de Vereadores para que os **prefeitos** possam subscrever o pacto e assumir validamente os encargos que tocarem a cada Município.”¹

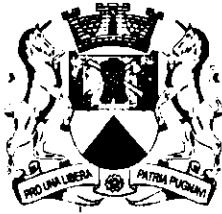
Complementando o conceito, a professora **FERNANDA MARINELA**, especialista em Direito Público, afirma que o **convênio** representa um “acordo firmado por entidades políticas, de qualquer espécie, ou entre entidades e os particulares para realização de objetivos de caráter comum, buscando sempre interesses recíprocos, convergentes. Difere do contrato administrativo, tendo em vista que, neste, os interesses perseguidos são divergentes”.²

De acordo com o “**TERMO DE CONVÊNIO**” que integra o projeto, na **CLÁUSULA PRIMEIRA** – “Do objeto - Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do **DETRAN-SP**, especificamente para a locação de imóvel, com consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I”. E nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** – “Da vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura”.

A lei, provendo a respeito de si mesma, de regra determina que *entra em vigor na mesma data de sua publicação*, ou seja, com *vigência concomitante* com a sua *publicação*; ou pode estabelecer que sua *vigência* tenha *início em data posterior*, diversa da sua publicação, chamada *lei de eficácia diferida*; ou ainda, entrando em vigor na *data da publicação*, pode a lei estabelecer que seus *efeitos se produzam desde uma data anterior* nela determinada, isto é, norma com *eficácia retroativa*, desde que respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

¹ DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, ob. cit.p.691.

² DIREITO ADMINISTRATIVO, 4ª. edição, revista, ampliada, reformada e atualizada até 01/01/2010, Ed. Impetus, 2010, pág. 444.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

11

Sobre o assunto, confira-se as lições contidas na obra editada pela Assembléia Legislativa de São Paulo, a saber: "Entrar em vigor significa, para a lei, primeiro, que ela se incorpora ao ordenamento jurídico e, segundo, que tem, desde logo, em tese, **aptidão** para produzir efeitos. Na verdade, pois, a vigência mesma da lei tem duplo efeito...O primeiro resultado da vigência, pois, é o de inserir a lei no ordenamento jurídico. Esse efeito é imediato à publicação, indescutível dela. O segundo resultado da vigência é o de conferir à lei **aptidão** para produzir efeitos. Esse segundo efeito, sim, pode submeter-se a alguma **condição** - prevista por ela mesma ou pelo ordenamento jurídico em que ela acaba de se inserir... **Relativamente à eficácia, ainda há leis dispondo que sua entrada em vigor se dê na mesma data da publicação, mas que seus efeitos se produzam desde uma data anterior. Trata-se de lei, pois, de eficácia retroativa. Nesse caso, existem limites a serem observados, expressos no direito adquirido, no ato jurídico perfeito e na coisa julgada, conforme se vê no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal**"³.


Portanto, é admitida a eficácia retroativa à lei editada, mediante a cláusula contida no *Art. 3º* do projeto: "*Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2012.*"

A aprovação do PL, sujeito a duas discussões, depende da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões, nos termos do art. 162 do RIC.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer.

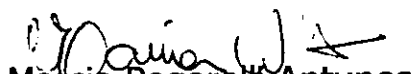
Sorocaba, 27 de fevereiro de 2014



Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:


Márcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica

³ Direito Parlamentar. Processo Legislativo. Assembléia Legislativa de São Paulo. Secretaria Geral Parlamentar. Andyara Klopstock Sproesser. ALESP/SGP, 2000. ps. 137 e 139. Presidente Vanderlei Macris. Secretário-Geral Parlamentar Auro Augusto Caliman.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 60/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando a locação de imóvel destinado à instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 60/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, visando a locação de imóvel destinado à instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 6 de março de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 60/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

Pela aprovação.

S/C., 11 de março de 2014.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

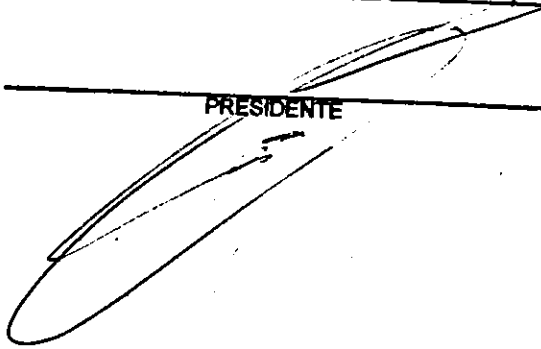


1ª DISCUSSÃO SE. 32/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

PRESIDENTE

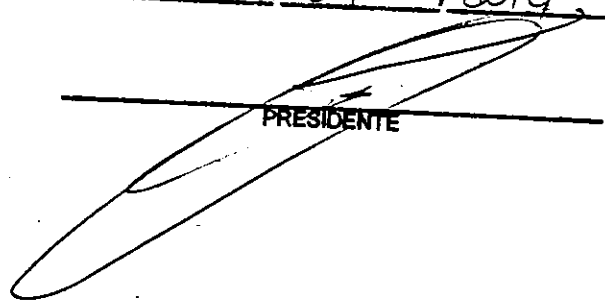


2ª DISCUSSÃO SE. 33/2014

APROVADO REJEITADO

EM 10 / 04 / 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0268

Sorocaba, 10 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76 e 77/2014, aos Projetos de Lei nºs 23/2012, 458/2013, Projeto de Lei Complementar n. 514/2013, Projetos de Lei 504, 506, 511/2013, 86, 92/2014, 522/2013, 12, 13, 75, 148, 149, 150, 151, 152, 60, 76, 77 e 105/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 74/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

PROJETO DE LEI Nº 60/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, VISANDO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN.

(Processo nº 14.291/2001)

Aos.....dias do mês de, do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de Janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, DANIEL ANNENBERG e nos termos do Inciso II do Artigo 1º, do Decreto 59.215, de 21 de Maio de 2013 doravante denominado DETRAN, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº, assim como pela Lei Municipal nº, dede de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a locação de imóvel, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

I - Pelo DETRAN, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - Pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - Por intermédio do DETRAN:

- a) Instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) Planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;

04
17



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- c) Assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) Propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) Adquirir equipamentos de informática ("*hardware*" e "*software*"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) Contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- g) Contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- h) Responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- i) Zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- j) Compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- k) Realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- l) Fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- m) Vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas;
- n) Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

II - por intermédio do MUNICÍPIO:

- a) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.
- b) Adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere à alínea "m" do item I desta cláusula;
- c) Colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) Garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;

17v



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- f) Observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) Alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) Incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas à alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do DETRAN-SP, obedecidos aos padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA

06
18



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de 2014

DANIEL ANNENBERG
DIRETOR PRESIDENTE- DETRAN-SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

18v.



Prefeitura de SOROCABA

28
19

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO: Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

II – PARTICIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o Município de Sorocaba (SP).

III – OBJETO: Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na locação de imóvel situado Avenida Américo de Carvalho nº 920 para a CIRETRAN do Município de Sorocaba.

IV – FASES DE EXECUÇÃO: A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS: Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a locação de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS: Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO: A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014.

Daniel Annenberg
Diretor Presidente DETRAN-SP

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 1 DE 3

(Processo nº 14.291/2001)

LEI Nº 10.785, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN).

Projeto de Lei nº 60/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, VISANDO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN.

(Processo nº 14.291/2001)

Aos.....días do mês de, do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual nº 1.195, de 17 de Janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, DANIEL ANNENBERG e nos termos do Inciso II do Artigo 1º, do Decreto 59.215, de 21 de Maio de 2013 doravante denominado DETRAN, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº, assim como pela Lei Municipal nº, dede de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação

técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a locação de imóvel, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho a que alude o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

I - Pelo DETRAN, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - Pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - Por intermédio do DETRAN:

a) Instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;

b) Planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;

c) Assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;

d) Propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;

e) Adquirir equipamentos de informática (“hardware” e “software”), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;

f) Contratar serviços terceirizados de atendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;

g) Contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

h) Responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;

i) Zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;

j) Compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;

k) Realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;

l) Fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do DETRAN, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;

m) Vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades constatadas;

n) Dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

II - por intermédio do MUNICÍPIO:

a) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631
FOLHA 2 DE 3

todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea “l” do item I desta cláusula.

b) Adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere à alínea “m” do item I desta cláusula;

c) Colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;

d) Garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;

e) Atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;

f) Observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;

g) Alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;

h) Incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedada a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada à participação do DETRAN-SP, obedecidos aos padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de 2014.

DANIEL ANNENBERG
DIRETOR PRESIDENTE- DETRAN-SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO: Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

II – PARTÍCIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o Município de Sorocaba (SP).

III – OBJETO: Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na locação de imóvel situado Avenida Américo de Carvalho nº 920 para a CIRETRAN do Município de Sorocaba.

IV – FASES DE EXECUÇÃO: A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS: Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a locação de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS: Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO: A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014.

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal

Daniel Annenberg
Diretor Presidente DETRAN-SP





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 17 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.631

FOLHA 3 DE 3

Sorocaba, 20 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-25/2014
Processo nº 14.291/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, neste Município.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pelo CIRETRAN visando oferecer à população do Município excelência nos serviços de trânsito, promover educação para o trânsito, planejar, coordenar, executar e controlar ações relacionadas à habilitação de condutores, documentação e serviços para veículos. Além disso, o órgão produz estatísticas de trânsito e gerencia a autuação e a arrecadação de multas. Saliento que o presente ajuste dá continuidade às diretrizes estabelecidas, através da Lei nº 6.451, de 27 de Agosto de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 29 de Maio de 2007.

O Convênio far-se-á em conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja Minuta faz parte integrante da proposição. A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, por ser de relevante interesse público, certamente será aprovada a medida por este Legislativo que, uma vez mais, dará sua importante contribuição para o encaminhamento de uma justa e perfeita aspiração do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio DETRAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-20-Fev-2014-11:26-12880-3/3





(Processo nº 14.291/2001)

LEI Nº 10.785, DE 15 DE ABRIL DE 2 014.

(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional; através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN).

Projeto de Lei nº 60/2014 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, nos termos do instrumento anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

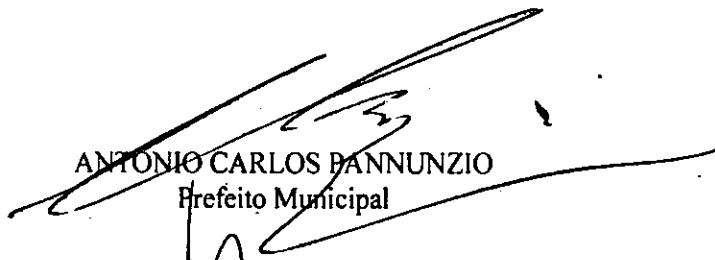
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de maio de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 15 de Abril de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS D'ANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos




PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.785, de 15/4/2014 – fls. 2.



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.785, de 15/4/2014 – fls. 3.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, VISANDO À LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO – CIRETRAN.

(Processo nº 14.291/2001)

Aos.....dias do mês de, do ano de, o ESTADO DE SÃO PAULO, por seu Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, autarquia criada pela Lei Complementar estadual n.º 1.195, de 17 de Janeiro de 2013, neste ato representado por seu Diretor Presidente, DANIEL ANNENBERG e nos termos do Inciso II do Artigo 1º, do Decreto 59.215, de 21 de Maio de 2013 doravante denominado DETRAN, e o MUNICÍPIO DE SOROCABA, representado por seu Prefeito, ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº e CPF nº , assim como pela Lei Municipal nº de de de 2013, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio que será regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do DETRAN-SP, especificamente para a locação de imóvel, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

I - Pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II - Pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I - Por intermédio do **DETRAN**:



Lei nº 10.785, de 15/4/2014 – fls. 4.

- a) Instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) Planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) Assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) Propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) Adquirir equipamentos de informática ("*hardware*" e "*software*"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) Contratar serviços terceirizados de teleatendimento e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- g) Contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- h) Responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- i) Zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- j) Compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- k) Realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- l) Fornecer, quando for o caso, Memorial Descritivo para a adequação/reforma do imóvel em que se acha instalada a unidade descentralizada do **DETRAN**, em conformidade com as necessidades dos serviços prestados à população;
- m) Vistoriar e atestar a adequação das obras realizadas no imóvel em face das especificações constantes do Memorial Descritivo, comunicando ao **MUNICÍPIO** eventuais irregularidades constatadas;
- n) Dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços.

II - por intermédio do MUNICÍPIO:

- a) Ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula.
- b) Adequar/reformar, quando for o caso, o imóvel em que se instalará a CIRETRAN, às suas expensas, em conformidade com o Memorial Descritivo a que se refere à alínea "m" do item I desta cláusula;



Lei nº 10.785, de 15/4/2014 – fls. 5.

- c) Colocar à disposição do DETRAN novas ações , projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) Garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN que digam respeito à execução deste convênio;
- f) Observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) Alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) Incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas à alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Divulgação



PREFEITURA DE SOROCABA

28

Lei nº 10.785, de 15/4/2014 – fls. 6.

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos aos padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo DETRAN.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Ficá eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de 2014.

DANIEL ANNENBERG
DIRETOR PRESIDENTE- DETRAN-SP

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
R.G.: _____
CPF: _____



Lei nº 10.785, de 15/4/2014 – fls. 7.

PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO: Operacionalização da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN.

II – PARTICIPES: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o Município de Sorocaba (SP).

III – OBJETO: Constitui objeto do ajuste o aperfeiçoamento dos serviços de trânsito prestados à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional dos partícipes.

A Cooperação em tela consiste na locação de imóvel situado Avenida Américo de Carvalho nº 920 para a CIRETRAN do Município de Sorocaba.

IV – FASES DE EXECUÇÃO: A cooperação será oferecida durante o período de vigência do convênio e sua conveniência e oportunidade dependerá da disponibilidade dos partícipes.

V – DESPESAS: Para a execução do objeto do convênio, o município arcará com a locação de imóvel, observadas as formalidades legais.

VI – METAS: Imprimir eficiência, agilidade e qualidade no atendimento presencial aos usuários disponibilizados na CIRETRAN.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: O convênio em tela não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO: A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do convênio.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2014.

Daniel Annenberg
Diretor Presidente DETRAN-SP

Antonio Carlos Pannunzio
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SOROCABA

36

Lei nº 10.785, de 15/4/2014 – fls. 8.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Fevereiro de 2014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-25/2014
Processo nº 14.291/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter a necessária autorização legislativa para que o Executivo possa firmar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, visando à locação de imóvel destinado a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, neste Município.

A iniciativa faz-se necessária, em razão da relevância dos serviços prestados pelo CIRETRAN visando oferecer à população do Município excelência nos serviços de trânsito, promover educação para o trânsito, planejar, coordenar, executar e controlar ações relacionadas à habilitação de condutores, documentação e serviços para veículos. Além disso, o órgão produz estatísticas de trânsito e gerencia a autuação e a arrecadação de multas. Saliento que o presente ajuste dá continuidade às diretrizes estabelecidas, através da Lei nº 6.451, de 27 de Agosto de 2001, alterada pela Lei nº 8.174, de 29 de Maio de 2007.

O Convênio far-se-á em conformidade com as disposições constantes do termo próprio, cuja Minuta faz parte integrante da proposição. A proposta encontra adequação orçamentária de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa.

Assim, por ser de relevante interesse público, certamente será aprovada a medida por este Legislativo que, uma vez mais, dará sua importante contribuição para o encaminhamento de uma justa e perfeita aspiração do Município.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Convênio DETRAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
2014 02 20 14:25:26-12830-3/3